

CONTRATO Nº 113/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE
SAGRADA FAMÍLIA, E A EMPRESA
PALUCHOWSKI & SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA /RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua 20 DE Março nº 99, na cidade de Sagrada Família/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.410.422/0001-53, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 722.753.750-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Luis Cardona, s/n, centro, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **PALUCHOWSKI & SILVA ADVOGADOS S/S** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTHPALEN/RS, na Av João Muniz Reis, nº 1385 Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.108.181/0001-68, e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ato pelo Sr. Luis Sandro Stangherlin da Siva, brasileiro, estado civil casado, advogado, CPF: 772.935.330-04, inscrito na OAB – RS 74.335 e endereço Rua Teobaldo Schorr, nº 185 Bairro Ipiranga, na Cidade de Frederico Westphalen**, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA ADJUDICAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, nos termos do Processo Licitatório 54/2026 - Edital de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, de 29/04/2026, julgado em 29/04/2026 e homologado em 29/04/2026, originado pelo processo nº 54/2026, da Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA- A **CONTRATADA** compromete-se a prestar Prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Jurídica na área administrativa, especialmente na emissão de pareceres, consultas, orientações e acompanhamento, enfim todas as tarefas relacionadas á atividades de consultoria técnica para auxílio no Gabinete

do prefeito, e ainda desincumbir-se de atividades correlatas que lhe forem designadas pelo contratante.

Obs: Atendimento tele presencial, *on line* e um atendimento semanal *in loco*.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR TOTAL DO CONTRATO, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ **6.596,48** (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais, e quarenta e oito centavos) mensais, conforme adjudicação e homologação do processo licitatório. Totalizando R\$ **R\$ 79.157,76**.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas diretas e indiretas dos profissionais envolvidos como refeições e deslocamentos de rotina á sede da contratante, são por conta da Contratada, sendo que as demais despesas decorrentes de viagem ou deslocamento a serviço da contratante, fora da sede desta, corre por sua conta como (hospedagem, alimentação, combustível, pedágios, cursos determinados pela contratante e demais gastos) em relação a combustíveis, este é considerado a indenização do combustível mais o desgaste do veículo cobrando-se o ressarcimento equivalente um litro de combustível a cada 7 km rodados.

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada, e ou cheque, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato e serão efetuados até o dia 05(cinco) ao mês seguinte a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

Parágrafo Segunda - Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por iguais períodos até o prazo máximo estabelecido em lei, onde será corrigido pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 74 n° 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração:

Projeto Atividade: 2009

Elemento Despesa Reduzido: 554

DAS RESPONSABILIDADES

CLAUSULA NONA - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026.
- Cumprir os prazos de entrega especificados na Clausula Segunda;
- Realizar a entrega / prestação do serviço conforme exigência do Edital.
- Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
- Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;
- Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:
 - I – manifesta deficiência do serviço;
 - II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - III – falta grave a juízo do município;
 - IV – falência ou insolvência;
 - V – não der início às atividades nos prazos previstos;
 - VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento conforme mediante a execução do objeto contratado e apresentação de documentação necessária;
- b) Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) elaborar empenho prévio;
- d) comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/21 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

V – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado.

VI – A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

11.2 – Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 74, incisos da Lei nº 14.133/21.

11.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4 – Nos termos do art. 74 da Lei nº. 14.133/21, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão de 2% sobre o valor do produto/serviço a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;**
- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida**

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 74, “caput”, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 74 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

Nesses termos, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 74 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – CONTRATANTE ainda poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extra -judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Sagrada Família - RS, em 29 de Abril de 2026.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal
Contratante

PALUCHOWSKI E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Contratada